

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº16/2018-DL/SEADPREV/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.002.1.001191/18-00
EDITAL**

O Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Administração e Previdência- SEADPREV, por intermédio da Diretoria de Licitações – DL, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 088, de 12 de abril de 2018, publicado no DOE, Seção 71, de 17/04/2018 e equipe de apoio, por força, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado, fará realizar a licitação na modalidade Pregão Eletrônica, do tipo Menor Preço por Item **com adjudicação por ITEM**, objetivando **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AERONAVES, POR KM/VOO E POR HORA/VOO, COM DISPONIBILIDADE DO PILOTO, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TRANSPORTE AOS ORGÃOS DO GOVERNO ESTADO DO PIAUÍ, POR OCASIÃO DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EXECUTIVAS OFICIAIS QUE EXIJAM PROCEDIMENTOS CÉLERES, EM VIAGENS NO TERRITÓRIO ESTADUAL E NO TERRITÓRIO NACIONAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal de Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 (Cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Federal 3.555/00Lei Estadual 6.301/2013, Decreto Estadual 16.212/2015, Decreto Estadual no 11.346/04, Decreto Estadual nº. 11.319/04 Decreto Estadual nº. 14.483/2011, e dá outras providências suas alterações, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme autorização contida no Processo nº AA.002.1.001191/18-00.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto:

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AERONAVES, POR KM/VOO E POR HORA/VOO, COM DISPONIBILIDADE DO PILOTO, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TRANSPORTE AOS ORGÃOS DO GOVERNO ESTADO DO PIAUÍ, POR OCASIÃO DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EXECUTIVAS OFICIAIS QUE EXIJAM PROCEDIMENTOS CÉLERES, EM VIAGENS NO TERRITÓRIO ESTADUAL E NO TERRITÓRIO NACIONAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

1.2- DO REGISTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA

A partir das 16:00h do dia 19.11.2018, terá início o recebimento das propostas até as 09:00h, do dia 30.11.2018, início da disputa será dia 04.12.2018 às 09:h, horário de Brasília, com a divulgação das Propostas recebidas para o fornecimento do objeto desta licitação, e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.450/2005.

PROCEDIMENTOS	DATA	HORÁRIO
INICIO DO ACLRECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	19.11.2018	16:00H
ABERTURA DAS PROPOSTAS	30.11.2018	09:00H
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	04.12.2018	09:00H

1.4 DA CONSULTA

1.4.1. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observando os prazos legais, o licitante poderá formular consultas exclusivamente por meio eletrônico: A cópia do texto integral deste Edital está disponível no site **TCE-PI, LICITACOES-E.**

1.4.2. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo do sistema do Banco do Brasil será observado o horário de Brasília/DF.

1.5. ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUÍ/SEADPREV, com sede na Av. Pedro Freitas s/nº, Centro administrativo, Bloco. "I", 2º andar, Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos - SEADPREV/PI.

1.6 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

a) Os pedidos de esclarecimento referente ao processo licitatório deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: chagaslima@seadprev.pi.gov.br, conforme Art. 19 do Decreto nº 5.450/2005, até 3 (três) dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública ao Pregoeiro, que divulgará a resposta através do Sistema www.licitacoes-e.com.br, "sítio" www.licitacoes-e.com.br, na janela "Esclarecimentos/Impugnações/Avisos".

b) As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

c) Cópias dos pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas no site: www.licitacoes-e.com.br na janela Avisos/Esclarecimentos/Impugnações.

1.7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

a) Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Legislação, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do procedimento Licitatório.

b) Qualquer pedido de impugnação deverá ser enviado para o endereço eletrônico chagaslima@seadprev.pi.gov.br e/ou protocolado, de segunda a sexta-feira, das 07h30m as 13h30m, na Avenida Pedro Freitas, s/n, 2º Andar, Bloco "I", Centro Administrativo, Bairro São Pedro, Teresina – Piauí, CEP 64018-900. Telefone (86) 3216-1720 / 3216 - 1840 / Ramal 215.

c) Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e divulgar o resultado através do Sistema: www.licitacoes-e.com.br, na janela "Esclarecimentos/Impugnações/Avisos".

d) Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

1.8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

a) Encerrada a fase de habilitação e declarado o vencedor, **o Pregoeiro abrirá o prazo que terá a duração de no mínimo 60 (sessenta) minutos**, para que qualquer Licitante possa registrar, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema manifestar a sua intenção de recurso. Após o término do prazo determinado pelo Pregoeiro, o Sistema encerrará automaticamente, quando será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, intimados para se assim desejar, apresentar as contra-razões em igual prazo, que iniciará imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.

b) A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

c) O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

d) O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

e) Os originais dos recursos deverão ser entregues na Diretoria de Licitações, da SEADPREV, no endereço descrito neste Edital, nos dias úteis no horário de 07h30min às 13h30min. Os recursos e impugnações inter postos fora dos prazos não serão conhecidos

1.9. JUSTIFICATIVA

Considerando que a Secretaria de administração e Previdência do Estado do Piauí – SEADPREV/PI possui normativo que condiciona a esta à concentração na execução dos procedimentos licitatórios conforme o disposto no Art. 1º, § 5º da Lei Estadual nº 6.673, de 18 de junho de 2015; Considerando que o referido procedimento licitatório visa atender a uma necessidade de locomoção do Exmo. Senhor Governador do estado do Piauí, de seus familiares e de outras autoridades, conforme regulamenta a Lei complementar nº 028 de setembro de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 83, de 12 de abril de 2007, que tem como normativa o cumprimento na responsabilidade do transporte do Governador do Estado e de seus familiares, assim como autoridades do Estado e Dignitários em visita de caráter oficial. Essa justificativa tem como finalidade demonstrar que a futura contratação faz-se necessária para que ocorra uma prestação de serviço de forma rápida e segura para todas as autoridades no exercício de suas atividades aos mais diversos e longínquos Municípios que compõem a extensa estrutura demográfica do Estado do Piauí e outros Estados da Federação, permitindo que o Exmo. Governador e demais autoridades possam cumprir sua agenda oficial de Governo. Cabe-nos relatar, que a contratação atualmente existente para a prestação de serviços de aeronave não pode ser mais executado por não ser possível a sua renovação, pois o mesmo já atingiu o seu prazo máximo de prorrogação estipulado pelas normas da Lei nº 8.666/93.

A justificativa no que pese a necessidade desta Administração em contratar dois tipos de aeronaves, dar-se porque em alguns casos os deslocamentos exigem, quer pela caracterização do voo, quer pela necessidade da atividade, a utilização de aeronaves menores, inclusive do tipo helicóptero para realização de sobre vôos nas regiões que são afetadas por desastres naturais (áreas alagadas), ou que tenham ocorrido algum sinistro, para que se possa identificar quais as medidas devem ser tomadas para sanar o estado calamitoso e auxiliar na melhor tomada de decisão por parte da autoridade, o que se tornaria impossível caso não existisse a possibilidade de utilização dessa aeronave.

Diante do exposto nas linhas elencadas acima, e considerando a necessidade de o fretamento de aeronave/locação ocorra de forma parcelada, atendendo também a necessidade dos demais órgãos que compõem a estrutura administrativa do Estado do Piauí, esse procedimento licitatório deverá ser realizado através de Sistema de Registro de Preços.

2.0 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de recursos da tecnologia da informação na rede mundial de computadores (INTERNET), através do site: **www.licitacoes-e.com.br**, “Acesso Identificado”, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidores públicos estaduais designados pela Portaria citada no preâmbulo deste Edital, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “**LICITACOES-E**” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, na Forma Eletrônica, as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação e que:

3.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.1.2. Estejam cadastrados e habilitados parcialmente no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí - CADUF, e/ou cadastrados em outro Sistema Cadastral nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722/2001; e

3.1.3. Tenham optado pelo cadastramento no Sistema do Banco do Brasil através do portal **licitacoes-e.com.br**, nos termos previstos pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV/PI, por intermédio da Diretoria de Licitações - DL.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA – SEADPREV/PI

Superintendência de Licitações e Contratos

Diretoria de Licitações

Av. Pedro Freitas, Bloco I, Centro Administrativo - (86) 3216-1720 / 1840 Ramal 215

3.1.4. As empresas que optarem por participar do presente Pregão, mediante o cadastramento citado no subitem 3.1.2, acima, deverão iniciar seu cadastro no Sistema do Banco do Brasil, mediante a inclusão das informações básicas relativas à constituição, localização e identificação societária da empresa ou pessoa física, entre outras, sendo obrigatório o comparecimento a um órgão cadastrador, o qual validará as informações registradas no Sistema (caso este procedimento tenha sido realizado), bem como, verificará a autenticidade de toda a documentação exigida e apresentada.

3.1.5. Em se sagrando vencedora do certame, a Licitante não cadastrada no Sistema do Banco do Brasil deverá comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação dos originais ou cópias autenticadas da documentação exigida como condição habilitatória neste Edital, quando da realização da licitação, emissão de empenho e/ou assinatura de contrato.

3.1.6. Não poderão participar desta licitação:

3.1.7. Empresas que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, pois segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o artigo 33º da Lei nº 8.666/93 estabelece uma prerrogativa em benefício da Administração Pública em admitir ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios nas licitações públicas. Nesse sentido, o **ACÓRDÃO Nº 2831/2012 –TCU –Plenário** informa:

17. A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.

18. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.

19. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.

3.1.8. Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.1.9. Empresas inadimplentes em obrigações assumidas com o Estado do Piauí;

3.1.10. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Também estarão impedidas de participar as empresas suspensas de licitar e contratar com o Estado do Piauí;

3.1.11. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no país; e/ou

3.1.12. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o item do Objeto deste Pregão em que pretenda ofertar proposta;

3.1.13. Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplentes com Débitos na Dívida Ativa do Estado do Piauí, CADAPI – nos termos do art. 6º da Lei 5.533, de 30 de dezembro de 2005.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro designado pela Portaria nº 088, de 12 de abril de 2018, publicado no DOE, Seção 71, de 17/04/2018 e equipe de apoio, cujas atribuições encontram-se estabelecidas na Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Estadual 6.301/2013, Decreto nº 5.450/2005, Decreto Estadual 16.212/2015, Decreto Estadual no 11.346/04, Decreto Estadual nº. 11.319/04 Decreto Estadual nº. 14.483/2011 Decreto Federal 3.555/00, da Lei Federal de Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 (Cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC), e dá outras providências) suas alterações, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

5. CREDENCIAMENTO NO LICITAÇÕES-E:

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no site: www.licitacoes-e.com.br.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEADPREV/PI, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte, que estejam em condições de usufruir os benefícios previstos no Art. 42 e nos demais, da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, deverão declarar no ato do lançamento das propostas no www.licitacoes-e.com.br, no campo próprio do Sistema que são microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 3º, Inciso I e II, da Lei Complementar nº 123 de 14/11/2006.

6. DAS PROPOSTAS NO SISTEMA:

6.1. O Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.1.2. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.1.3. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005).

6.1.4. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, com valor global, em formulário eletrônico

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA – SEADPREV/PI

Superintendência de Licitações e Contratos

Diretoria de Licitações

Av. Pedro Freitas, Bloco I, Centro Administrativo - (86) 3216-1720 / 1840 Ramal 215

específico, até a data e horário marcado para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do site: www.licitacoes-e.com.br (§ 1º e caput do art. 21 do Decreto nº 5.450/05).

6.1.5. A Licitante deverá lançar no Sistema o preço total para o item em que esteja ofertando preço, o qual deverá contemplar todos os custos previstos para aquele item.

6.1.6. Até a data e hora de início da sessão pública prevista na ementa deste Edital, a Licitante poderá acessar o sistema www.licitacoes-e.com.br para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas às propostas formuladas.

6.1.7. A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no Sistema, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.1.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou ao enquadramento do licitante na condição de ME ou de EPP sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

7. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços deverá conter especificação clara e completa do objeto desta licitação, devendo ainda, serem observadas as especificações e seqüência do item constante nos Anexos, deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado e deverá conter:

7.2. O detalhamento do objeto ofertado, através do preenchimento do campo “Descrição Complementar”, (de preenchimento obrigatório pelo fornecedor) bem como de seu título “Descrição Complementar”, para “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, sob pena de desclassificação da proposta, em função da alteração de funcionalidade pregão eletrônico, no Sistema www.licitacoes-e.com.br;

7.3. Indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da abertura deste Pregão.

7.4. Declaração de que no preço cotado estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, insumos e quaisquer outras vantagens pagas, materiais e materiais necessários, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação;

7.5. Apresentar a “Planilha de Custos e Formação de Preços - PCFP” para cada Item, conforme modelo apresentado no Anexo II;

7.6. Apresentar a oferta de forma firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso no fornecimento de serviço de locação de veículos, conforme especificações e condições contidas no termo de referencia, em quantidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA – SEADPREV/PI

Superintendência de Licitações e Contratos

Diretoria de Licitações

Av. Pedro Freitas, Bloco I, Centro Administrativo - (86) 3216-1720 / 1840 Ramal 215

7.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os materiais (objeto desta licitação) serem fornecidas ao Estado do Piauí sem ônus adicional.

7.9. Na fase de aceitação o pregoeiro poderá solicitar aos licitantes, o envio de anexo, por item inclusive, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar. Para tanto, o pregoeiro fará uso da opção “Convocar Anexo”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado.

7.10. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do pregoeiro, após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Iniciadas a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cuja importância deve corresponder ao menor preço a ser ofertado, para cada um dos itens, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

8.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema Eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuam sendo recebidos, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo, superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica, será suspenso e reiniciado somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação e/ou através de e-mail dos licitantes.

8.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

8.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 8.10.** Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.
- 8.11.** O Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo comparação entre os valores da primeira colocada e das demais ME/EPP na ordem de classificação, desde que a primeira não seja uma ME/EPP.
- 8.12.** Nessas condições, a proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço será considerada empatada com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.13.** Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação, segundo o estabelecido no item anterior.
- 8.14.** Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitem supra.
- 8.15.** Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou sendo a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.
- 8.16.** Somente após o procedimento de desempate, quando houver, e classificação final dos licitantes será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.
- 8.17.** Caso não incida o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, após o encerramento da etapa de lances, havendo empate entre as propostas de menor preço do item, de duas ou mais microempresa ou empresas de pequeno porte, ou entre duas ou mais empresas que não se enquadre nessa condição, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.
- 8.18.** Encerrada a etapa de lances o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade de preço em relação ao estimado para contratação, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, a situação de regularidade na forma dos artigos 28 a 31, da Lei nº 8.666/93, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação de habilitação, via fax, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada observados os prazos legais pertinentes.
- 8.19.** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 8.20.** O pregoeiro anunciará o Licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.21. No caso de desconexão, cada Licitante deverão de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8.22. Referente à cota reservada de 25% destinados para participação e futura contratação de ME e EPP, sua compulsoriedade se dá quando a licitação é destinada a aquisição de bens de natureza divisível conforme artigo 48, inciso III da Lei Complementar 123/2006, e artigo 5º, § 2º do Decreto Estadual nº 16.212/2015, assim sendo a presente licitação por se tratar de contratação de serviços não se faz mister a reserva de cota de 25%.

9. REDUÇÃO MÍNIMA ADMISSÍVEL PARA OS LANCES SUCESSIVOS E A ABERTURA DA LICITAÇÃO

9.1. Conforme previsão do Inciso I, art. 7, Decreto Estadual nº 11.346/2004, o pregoeiro não deverá admitir lance com diferença inferior a R\$ 1,00 (um real) do menor lance ofertado.

9.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no Edital.

9.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata da sessão da licitação, com acompanhamento por todos os participantes.

9.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão ofertar lances ao comando do Pregoeiro indicado.

9.3.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.3.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.3.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.3.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

9.3.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.3.9. Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.3.10. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de ofertar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.4. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.4.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.4.2. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

9.5. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

9.5.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10. DESCONEXÃO DO PREGOEIRO:

10.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.2. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: www.licitacoes-e.com.br.

11. NEGOCIAÇÃO E AJUSTE DÍZIMAS:

11.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

11.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, após a fase de lances;

11.3. Se ao fim da fase de aceitação a divisão do valor global pelo quantitativo do item não for exata, serão consideradas as duas primeiras casas decimais, ficando o Pregoeiro autorizado a fazer ajuste de dízimas;

11.4. Quando necessário, o ajuste de dízimas ocorrerá por meio do campo destinado à negociação de valores ou de adjudicação, sendo tal procedimento devidamente justificado pelo Pregoeiro.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

12.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo a adjudicação por lote, conforme Planilha de Proposta comercial, constante do Anexo I, deste Edital, desde que atendidas às especificações constantes neste.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA – SEADPREV/PI

Superintendência de Licitações e Contratos

Diretoria de Licitações

Av. Pedro Freitas, Bloco I, Centro Administrativo - (86) 3216-1720 / 1840 Ramal 215

12.2. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

12.3. Analisadas a aceitabilidade do preço obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preços.

12.4. A classificação das propostas será pelo critério de Menor preço, para cada um dos itens aos quais a licitante estiver participando.

12.5. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços, e poderá negociar pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance de menor valor global anual, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre a sua aceitação.

12.6. No julgamento da proposta de preços será utilizada a prerrogativa elencada na Lei 8.666/93, no seu Art. 43 §§ 5º e 6º.

12.7. A presente contratação dará preferência adicional para produtos manufaturados nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, nos termos do Art. 3º da Lei 8.666/93, com nova redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 19 de julho de 2010.

12.8. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.9. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.10. O campo “descrição complementar” constante no sistema eletrônico, a partir de então denominado “descrição detalhada do objeto ofertado”, será de preenchimento obrigatório pelo fornecedor ou prestador do serviço, quando da formulação da proposta, não sendo aceita a simples referência “CONFORME EDITAL” ou menção similar, de acordo com orientação contida nas especificações do fornecimento de material, sob pena de desclassificação da proposta.

12.11. A simples referência “CONFORME EDITAL” ou menção similar não dá a necessária segurança à Administração de que o “EDITAL” citado seja o mesmo do objeto da presente licitação. Caso a proposta inserida no Sistema deixe dúvidas quanto ao objeto ofertado, a proposta poderá ser desclassificada.

12.12. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

12.12.1. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

12.12.2. Forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento, cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, ou o valor supere o estimado pela a Administração;

12.12.3. Contenham preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos serviços são coerentes com os praticados no mercado.

12.12.4. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, exceto impossibilidade devidamente justificada.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA – SEADPREV/PI

Superintendência de Licitações e Contratos

Diretoria de Licitações

Av. Pedro Freitas, Bloco I, Centro Administrativo - (86) 3216-1720 / 1840 Ramal 215

12.12.5. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

12.12.6. Após o encerramento da sessão pública de lances, analisando a aceitabilidade, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente, ou, quando for o caso, após negociação e decisão.

13. HABILITAÇÃO:

13.1. Efetuados os procedimentos previstos no Edital, o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor, deverá encaminhar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, a documentação de habilitação, em original ou cópia autenticada, prevista abaixo, juntamente com a proposta de preços, para o endereço citado no preâmbulo deste Edital;

13.1.1. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e das propostas dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no item 12 deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

14. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A empresa que não optar pelo CADUF ou apresentar situação irregular naquele Sistema deverá apresentar a seguinte documentação:

14.1. Cédula de identidade;

14.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

14.3. Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

14.4. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor do Licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou de organizações privadas sem fins lucrativos e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – A empresa que não optar pelo CADUF ou apresentar situação irregular naquele Sistema deverá apresentar a seguinte documentação:

15.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

15.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

15.3. Garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 da lei 8.666/93, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

15.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1(um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável A Longo Prazo} > 1}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total} > 1}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante} > 1}{\text{Passivo Circulante}}$$

16. REGULARIDADE FISCAL –

16.1. A empresa que não optar pelo CADUF ou apresentar situação irregular naquele Sistema deverá apresentar a seguinte documentação:

16.1.2. Certidão Negativa de Débito junto à Receita Federal, Estadual e Municipal, dentro do prazo de validade, compreendendo:

16.1.3. Certidão da Dívida Ativa da União (poderá ser apresentada na forma estabelecida na Portaria nº 414, de 15 de setembro de 1998, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

16.1.4. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;

16.1.5. Certidão Negativa de Débito junto ao Estado;

16.1.6. Certidão Negativa de Débito junto ao Município.

16.1.7. Certificado de Regularidade de Situação - FGTS, junto ao gestor, dentro do prazo de validade;

16.1.8. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União DAU por elas administrados.

16.1.9. Os documentos relacionados acima citados deverão estar dentro do prazo de validade, bem como atualizados e na forma original.

16.1.10. As microempresas e empresas de pequeno porte, favorecidas pela Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006, que apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal, serão consideradas inicialmente habilitadas neste quesito, sendo-lhes assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados do encerramento da fase de aceitação/habilitação, para regularização da documentação.

16.1.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 17.1.** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que a mesma atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.
- 17.2.** Portaria de Autorização para Funcionamento, fornecida pela Agencia Nacional de Aviação Civil - ANAC, de acordo com a Portaria nº 190/GC-5, de 20 de Março de 2001;
- 17.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e prova de registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 17.4.** Comprovação, através de ficha de inscrição, Alvará de funcionamento ou outro documento equivalente junto à prefeitura de que a Empresa está regularmente habilitada em seu Município;
- 17.5.** Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo - CHETA, fornecido pela Agencia Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- 17.6.** Especificações Operativas – EO, em sua ultima revisão, devidamente aprovada pela ANAC, onde constem: as aeronaves que serão utilizadas para a prestação dos serviços, autorização para o transporte de passageiros, cargas, inclusive cargas perigosas, devido à necessidade de transporte de inseticidas, combustíveis, medicamentos, alimentos etc., conforme Legislação vigente da ANAC – IAC 153-1001 efetivada através da portaria nº 703/DGAC, de 22 de julho de 2005 e IAC 119-1003 efetivada através da Portaria DAC nº 900/STE, de 12 de junho de 2003;
- 17.7.** A aeronave deve ter configuração cargueira e cujas documentações estejam devidamente aprovadas pela ANAC e dentro de seus prazos de validades;

17.8. DOCUMENTOS DA AERONAVE:

- a)** Certificado de aeronavegabilidade;
- b)** Certificado de matrícula;
- c)** Fichas de Inspeção Anual de Manutenção – FIAM;
- d)** Licença de Estação;
- e)** Apólice de Seguro;
- f)** Ficha de Peso e Balanceamento;

17.9. Apresentar a relação das **AERONAVES** por prefixo.

17.10. Certificado de Homologação de Empresa de Manutenção (CHE) no caso de manutenção das aeronaves serem feitas pela própria licitante ou; Contrato de prestação de serviços de manutenção de aeronaves e o respectivo CHE, no caso da manutenção das aeronaves serem feitas por terceiros.

17.11. Também devera ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Registro no CREA da Empresa e do responsável pela manutenção das aeronaves.

17.12. Comprovar o vínculo empregatício dos tripulantes.

17.13. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

17.14. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

17.15 - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

17.16 - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso de acordo com o art.11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, art.4º, inciso XIV, e 24, inciso VI ambos do anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2001.

17.17 - Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação vedado as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.¹

17.18. É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

17.19. As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

17.20. Atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas privadas ou de direito público, pertinente ao desempenho de atividades anteriores, em serviços semelhantes aos descritos neste Edital.

17.21. Comprovação, de que possui em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior (engenheiro mecânico), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação.

a) Apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional ou atestado de capacidade técnica emitido em seu nome devidamente registrado na entidade profissional; e

b) cópia da ficha de registro de empregado devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS

b DE HABILITAÇÃO

¹ Em conformidade ao entendimento pacificado do TCU, no momento da licitação, deve-se exigir, apenas, que o profissional e a licitante tenham alguma ligação que venha a garantir a sua participação na execução do futuro contrato, se for o caso. Devendo exigir que seja comprovado já ter executado, em alguma das obras que dirigiu parcelas da que está sendo licitado, sendo que estas devem possuir relevância técnica e valor significativo.

18.1. A habilitação obrigatória e parcial do licitante detentor da melhor oferta será verificada Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí - CADUF, após o encerramento da etapa de lances e/ou através do envio pelo endereço eletrônico, conforme prazo fixado para entrega de documentos nos termos deste edital.

18.2. A análise da habilitação no CADUF visa comprovar a regularidade e validade da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND – Certidão Negativa de Débitos das Contribuições Previdenciárias, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, da CRF - Certidão de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, das Certidões de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, onde serão verificadas sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a Regularidade fiscal.

19. HABILITAÇÃO

19.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Licitante detentor da melhor oferta encaminhará ao Estado do Piauí no endereço da SEADPREV a documentação para habilitação, juntamente com a proposta, atualizada, num prazo máximo de 03 (Três) dias úteis, contado do encerramento da sessão pública, remeter os documentos originais, à Secretaria de Estado da Administração - SEADPREV, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

ENVELOPE 01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA- SEADPREV

Diretoria de Licitações - DL

Sala dos Pregoeiros: AO PREGOEIRO FRANCISCO LIMA

(Empresa Razão Social e CNPJ e Endereço Completo, Fac-símile e Fone)

PROPOSTA COMERCIAL

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – PCFP

ENVELOPE 02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA- SEADPREV

Diretoria de Licitações - DL

Sala dos Pregoeiros:AO PREGOEIRO FRANCISCO LIMA

(Empresa Razão Social e CNPJ e Endereço Completo, Fac-símile e Fone)

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA HABILITAÇÃO

19.2. Fica estabelecido nos termos do §3º do Art. 25, do Decreto 5.450/2005, o envio de toda a documentação complementar para habilitação, juntamente com a proposta a que se refere, atualizada

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA – SEADPREV/PI

Superintendência de Licitações e Contratos

Diretoria de Licitações

Av. Pedro Freitas, Bloco I, Centro Administrativo - (86) 3216-1720 / 1840 Ramal 215

conforme os lances, no prazo máximo de 3(três) dias úteis pela “Opção Anexo” do Sistema www.licitacoes-e.com.br ou através de outros meios.

19.3. O original da proposta deverá ser enviado em uma via impressa em papel timbrado da empresa licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante;

19.4. Indicação do nome ou a razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, carteira de identidade e cargo na empresa; e

19.5. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do pregoeiro, após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

19.6. Para isto a empresa deverá manter sua documentação copiada via scanner, em baixa resolução e remeter juntamente com a Proposta de Preços e a Planilha de Custos e Formação de Preços, com os valores atualizados conforme os lances, para remessa pelo Sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro.

19.7. Tal procedimento visa dar maior transparência e melhor acompanhamento “online” pelos participantes.

19.8. A SEADPREV/PI não se responsabiliza por problemas de comunicação que ocorrerem relacionados à utilização do fac-símile, uma vez que o uso deste aparelho é mera faculdade aos licitantes, para prática de determinados atos contidos e identificados neste Edital, por esta razão recomenda-se a prévia cópia via escanner de toda a documentação de habilitação, anteriormente à abertura da licitação.

19.9. Fica a cargo do licitante a confirmação do recebimento, do número de folhas e da clareza ou não da mensagem pela SEADPREV/PI dos documentos enviados por meio de fac-símile.

19.10. O não cumprimento do exigido neste subitem, sujeitará o licitante ao disposto no “caput” do Art. 28 do Decreto 5.450/2005.

19.11. A execução dos serviços obedecerá às normas disciplinadoras nos procedimentos de vôos, constantes na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica, nas recomendações de segurança da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, nos Regulamentos Brasileiros de Homologação da Aeronáutica–RBHA, especificamente às normas dos Regulamentos: RBHA 135 e RBHA 145, bem como às normas para habilitação dos Pilotos disciplinadas pela Portaria nº190/GC-5 de 20.03.2001 do Ministério da Aeronáutica.

19.2. A locação da aeronave abrangerá os Municípios do Estado do Piauí e do Território Nacional, onde houver pistas em condições de pouso de aeronaves.

19.3. A locação da aeronave com o respectivo piloto será solicitada pelo contratante, mediante requisição de serviço emitida pelo seu Gestor.

19.4. Na requisição dos serviços, a contratante informará o tipo da aeronave, a quantidade, o período de

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA – SEADPREV/PI

Superintendência de Licitações e Contratos

Diretoria de Licitações

Av. Pedro Freitas, Bloco I, Centro Administrativo - (86) 3216-1720 / 1840 Ramal 215

locação, o local a que se destina e a relação dos passageiros e de materiais, quando for o caso.

19.5. Solicitado o serviço, a contratada deverá apresentar a aeronave no local determinado pela contratante em perfeitas condições de vôo, em até 01(uma) hora contado do recebimento da Requisição de Serviço.

19.6. A Contratada confirmará por escrito, até uma hora após o recebimento da solicitação de vôo, o prefixo da aeronave, o percurso, o horário programado e o local de decolagem.

19.7. A Contratada deverá proceder a vistoria, manutenção e reparo na aeronave, antes de sua utilização, de forma a apresentá-la em perfeitas condições de uso e de acordo com as demais exigências estipuladas no Contrato e na legislação aplicada à locação desses serviços. Ficando a contratante responsável para fiscalizar os procedimentos contidos neste item.

19.8. A Contratada deverá disponibilizar aeronaves reservas com as mesmas especificações e características daquela contratada, podendo inclusive subcontratar, devendo apresentar a tabela oficial com as distâncias, em quilômetro, a serem percorridas durante cada vôo.

19.9. Constatada qualquer irregularidade na aeronave pela contratante, esta poderá rejeitá-la, determinando sua substituição de imediato, podendo ainda rescindir a contratação, sempre juízo das penalidades cabíveis consoantes disposições deste edital.

19.10. A contratada deverá possuir hangar e suporte de manutenção das aeronaves nas instalações do Aeroporto Petrônio Portela, em Teresina-PI, sede do Governo do Estado.

20. DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO

20.1. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

20.1.1. O pagamento pelos serviços de locação da aeronave será realizado por meio de Ordem Bancária, emitida em nome da contratada depois de satisfeitas as condições estabelecidas no contrato.

20.1.2. A Nota Fiscal/Fatura e demais documentos exigidos para pagamento dos serviços deverão ser encaminhadas ao gestor do órgão contratante, que após análise da conformidade da cobrança por parte

do departamento competente e/ou do Fiscal do Contrato será encaminhada a Diretoria Financeira da contratante para pagamento.

20.1.3. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nessa hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação e representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

20.1.4. O pagamento dos serviços será efetuado no prazo máximo de 30(trinta) dias pela contratante contados do recebimento e atesto de sua execução, com a apresentação da Nota fiscal, Fatura, e demais documentos legalmente exigidos.

20.1.5. A Nota Fiscal e/ou Fatura serão atestadas pela contratante através do Gestor do Contrato ou a servidor designadas para esse fim, após o término de cada período de locação, observadas as normas estabelecidas no contrato.

20.1.6. A Fatura e a Nota fiscal deverão ser protocoladas no órgão contratante após o término de cada da locação, através de ofício, encaminhado ao Gestor do Órgão, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.

20.1.7 - DO REAJUSTE DOS DE PREÇOS DO CONTRATO

20.1.7.1. Os preços do contrato poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

20.1.7.2. O índice de reajuste será o Índice do IPCA.

21. VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a)....., não podendo ser prorrogada.

22.1. REVISÃO E CANCELAMENTO

22.2. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade de dos preços registrados nesta Ata.

22.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

22.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

22.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

22.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

- 22.7.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 22.8.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 22.9.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 22.10.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 22.11.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 22.12.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 22.13.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 22.14.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 22.15.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 22.16.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 22.17.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 22.18.** Por razão de interesse público; ou
- 22.19.** a pedido do fornecedor.

23. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

- 23.1.** Os fornecedores dos serviços inscritos na Ata de Registro de Preços deverão celebrar os contratos que poderão advir deste procedimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.
- 23.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir deste procedimento, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 23.3.** Quando da necessidade de contratação, por intermédio do Gestor do Contrato, consultará o Órgão Controlador para obter a indicação do Fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados ou ainda através de meio eletrônico, desde que devidamente cadastrado
- 23.4.** Após as informações do Órgão Controlador, o gestor convocará o fornecedor indicado, através da ordem de fornecimento e prévio empenho.

23.5. Para instruir a da OF e prévio empenho, o fornecedor deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação: Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal, sob pena da contratação não se concretizar.

23.6. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

23.7. Podem ser dispensados da apresentação das certidões, os fornecedores de material de pronto atendimento, na forma do parágrafo 1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

23.8. O fornecedor dos serviços deverá no prazo de 03 (três) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Órgão Contratante para retirar a Ordem de Fornecimento (ou instrumento equivalente) e a Nota de Empenho.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. O licitante vencedor poderá na execução do contrato, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parcialmente o serviço, até o limite admitido e conforme a excepcionalidade do caso em atendimento a economicidade e a viabilidade para Administração Pública.

24.2. É pacífico o entendimento do Tribunal de Contas da União quanto a Subcontratação Parcial, conforme passa a se expor:

Jurisprudencia TCU – ACÓRDÃO 1.151/2011, 2ª, C., Rel. Min. José Jorge “7. Não se deve perder de perspectiva que a subcontratação é regra de exceção, somente admitida quando não se mostrar viável sob a ótica técnica e/ou econômica a execução integral do objeto por parte da contratada, e desde que mediante autorização formal do ente contratante. A subcontratação total, ao revés, não encontra amparo nas normas que disciplinam os contratos administrativos.

24.3. Os limites permitidos para subcontratação parcial do objeto são os seguintes: os limites mínimo de 0% (zero por cento) e máximo de 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, do valor total do contrato, nas seguintes condições:

24.4. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

24.5. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores;

24.6. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

24.6.1 .apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 3º do Decreto nº 16.212, de 05 de outubro de 2015

24.6.2. substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

24.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

24.8. Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte

25. DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

25.1. A renegociação, no ato do contrato, poderá ser retomada em razão da quantidade e qualidade do bem e ou serviço demandado, ficando estipulado como parâmetro máximo, o preço registrado correspondente ao valor da unidade.

25.2. Os procedimentos para as demais penalidades não previstas no item anterior obedecerão às regras descritas na Ata de Registro.

26.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.2. Assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas.

26.3. Prestar os serviços de locação de acordo com as normas instituídas pelo Código Brasileiro da Aeronáutica e as recomendações da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e demais regulamentações aplicáveis ao caso.

26.4. Entregar ao Gestor do Contrato/Fiscal a documentação de regularidade da aeronave e do piloto de acordo com as exigências da ANAC para a operacionalização do voo;

26.5. Colocar a aeronave em perfeitas e adequadas condições de voo, fornecendo combustíveis, lubrificantes, bem como realizar todas as inspeções, revisões necessárias à operação e manutenção da mesma;

26.6. Equipar a aeronave com instrumentos para os voos de acordo com as exigências estabelecidas pelo Departamento de Aviação Civil – DAC.

26.7. Atender a todos os prazos e condições estabelecidos para a prestação dos serviços sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

26.8. Prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas na sua proposta, no contrato e nas normas legais aplicadas, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.

26.9. Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar á contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

26.10. Aceitar nas mesmas condições originais da contratação os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços consoantes dispõe o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

26.11. Fornecer, na oportunidade do pagamento dos serviços executados a documentação que comprove a Regularidade Fiscal da Contratada quanto à Seguridade Social (INSS); Fundo de Garantia por Tempo

de Serviço - FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, devidamente atualizadas, consoante dispõe a Lei nº 8.666/93.

26.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação, assim como comunicar quaisquer alterações havidas em seu contrato social.

26.13. Não ceder ou transferir para terceiros o objeto da licitação, ressalvada a hipótese da subcontratação parcial prevista no art.78, inciso VI da Lei nº 8.666/93, desde que previamente autorizado pelo contratante.

26.14. Comunicar, por escrito, à contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

26.15. Efetuar a troca da aeronave quando esta for reclamada pela contratante, sem prejuízo das sanções previstas, caso seja detectado falhas ou irregularidades no funcionamento da mesma.

26.16. Atender ao prazo de substituição da aeronave estabelecido pela contratante sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas na lei e no ato convocatório.

26.17. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução, segurança e qualidade dos serviços.

26.18. Submeter-se à fiscalização que o Gabinete Militar da Governadoria exercerá sobre os serviços.

26.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços aéreos realizados, resultante de caso fortuito ou por qualquer outro que venha a ocorrer;

26.20. Proceder à contratação de seguro para passageiros, que dê cobertura aos passageiros indicados pela contratante nos vôos objeto do contrato.

26.21. Confirmar por escrito, email, fax ou outro meio legal, até uma hora após o recebimento da solicitação de vôo, o prefixo da aeronave, o percurso, o horário programado e o local de decolagem.

26.22. Proceder a vistoria, manutenção e reparo em cada uma das aeronaves, antes de sua utilização, de forma a apresentá-las em perfeitas condições de uso e de acordo com as demais exigências estipuladas no contrato e na legislação aplicada à locação desses serviços.

27-OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Designar o Gestor do Contrato que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços.

b) Efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

c) Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação da contratada exigidas na licitação.

d) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias à execução dos serviços.

e) Emitir no prazo estabelecido a requisição de solicitação de vôo.

f) Apontar as irregularidades detectadas na aeronave, podendo se for o caso, rejeitá-la, determinando sua substituição de imediato, sem prejuízo das penalidades cabíveis previstas na lei.

g) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na execução do Contrato.

28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

28.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 5 (cinco) dias;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias, findo o qual a contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

28.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando, a contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacularizar o acesso à fiscalização do Gabinete Militar da Governadoria no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização do Gabinete Militar da Governadoria;

c) Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

28.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar os serviços em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA – SEADPREV/PI

Superintendência de Licitações e Contratos

Diretoria de Licitações

Av. Pedro Freitas, Bloco I, Centro Administrativo - (86) 3216-1720 / 1840 Ramal 215

b) não iniciar ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

28.5. ADVERTÊNCIA

28.6. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

29. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

29.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.

a) Por 6 meses nos seguintes casos:

a.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

a.2) execução insatisfatória do objeto de ajuste, se antes tiver havido aplicação de sanção de advertência.

b) Por 1 (um) ano:

b.1.) quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

c) Por 2 (dois) anos, quando o contratado:

c.1) não prestar os serviços contratados;

c.2) prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

c.3) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

30. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

30.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Administração do Estado se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

30.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Estado da Administração, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

30.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a)** tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c)** demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d)** reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;
- e)** apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f)** praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

30.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens precedentes, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a SEADPREV propor que seja responsabilizado:

- a)** civilmente, nos termos do Código Civil;
- b)** perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissionais a elas pertinentes;
- c)** criminalmente, na forma da legislação pertinente.

30.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada que tenha sido multada, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

- 30.6.** As sanções serão aplicadas pelo titular da Secretaria da Administração do Estado do Piauí – SEADPREV, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/99
- 30.7.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Piauí pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, c.c. práticas que contrariem disposições do Decreto Regulamentar Estadual nº. 11.319/04 e Dec. Estadual 11.346/04.
- 30.8.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas em ato normativo dos órgãos participantes, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, devendo ser registrada no CADUF (Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí) tais informações.
- 30.9.** As multas previstas no instrumento contratual são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis, ficando estabelecido o percentual máximo de 30% (trinta por cento) a incidir no valor individual a ser contratado, conforme gradação descrita naquele instrumento contratual.
- 30.10.** Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais poderão ser conduzidos no âmbito do interessado na contratação ou do órgão controlador, depois de prestadas todas as informações necessárias, pelos órgãos/entes contratantes, e as penalidades, serão aplicadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do conhecimento da decisão pelos penalizados, conforme valoração estipulada neste edital.
- 30.11.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar sanções do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 30.12.** Os procedimentos para as demais penalidades não previstas no item anterior obedecerão às regras descritas na Ata de Registro.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 31.1.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato e/ou Ordem de Fornecimento, independentemente de transcrição.
- 31.2.** É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 31.3.** Fica assegurado à SEADPREV/PI o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, respeitados o direitos dos licitantes, em especial o contraditório e a ampla defesa.
- 31.4.** Após a homologação do Pregão, o proponente vencedor será convocado, por escrito, para retirada do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 31.5.** Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, na data da retirada da Nota de Empenho, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim, sucessivamente, sem prejuízo das aplicações às penalidades legais cabíveis.

- 31.6.** Os licitantes proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, e a SEADPREV/PI, não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 31.7.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 31.8.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 31.9.** Licitante que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 31.10.** Acompanham este edital os seguintes anexos:
- 31.11.** O Desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 31.12.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 31.13.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado ao Pregoeiro, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo estipulado para recebimento das propostas, na Diretoria de Licitações, no 2º Andar do Bloco “1”, da Av. Pedro Freitas, Centro Administrativo, prédio-sede da Secretaria de Administração, em Teresina – PI, no horário das 08h00min às 13h00min.
- 31.14.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 31.15.** Para as condições de fornecimento, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos deste Edital.
- 31.16.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Estadual do Piauí, Comarca de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro.
- 31.17.** Os casos omissos serão resolvidos pela Lei no 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei no 8.666/93.
- 31.18.** As informações alusivas a esta licitação podem ser obtidas na Sede da SEADPREV/PI através do telefone (86) 3216-1720 / 3216 – 1840 Ramal 215 no horário de expediente 7:30 às 13:30hs ou através do e-mail: chagaslima@seadprev.pi.gov.br.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV – DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

ANEXO V – MINUTA DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

ANEXO VI – ATA DE REGISTRO GERAL

Teresina, 12 de novembro de 2018.

José Ricardo Pontes Borges
**Secretário de Administração e Previdência
do Estado do Piauí – SEADPREV/PI**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objetivo desta licitação é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de aeronaves, por km/vôo e por hora/vôo, com disponibilidade do piloto, destinada a atender às necessidades de transporte aos órgãos do governo do Estado do Piauí, por ocasião da execução de atividades executivas oficiais que exijam procedimentos céleres, em viagens no território Estadual e no território Nacional, nos quantitativos, especificações e valores estimados abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT/ ESTIMADA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	<p>Aeronave jato biturbinado, asa fixa, turbofan, cabine pressurizada com certificado de Aeronavegabilidade (C.A.) válido, homologada para voo em Regras de Voo por instrumentos (IFR) com capacidade mínima para 07 (sete) passageiros, 02 (dois) tripulantes (piloto comandante e copiloto), com ar condicionado.</p> <p>Autonomia para voos diretos nos trechos Teresina-PI (SBTE)/São Paulo-SP (SBSP - AEROPORTO DE CONGONHAS), no trecho São Paulo-SP (SBSP - AEROPORTO CONGONHAS)/Teresina-PI (SBTE), Teresina-PI (SBTE)/São Paulo (SBGR - AEROPORTO GUARULHOS)e São Paulo</p>	KM / VÔO	222.200	R\$ 22,14	R\$4.919,508

	(SBGR – AEROPORTO GUARULHOS)/Teresina-PI (SBTE), equipado com potência mínima de 2.500 libras de empuxo por motor, sistema melhorado de alerta de proximidade do solo, em nome da empresa contratada ou registrada na categoria ADE (Administração Direta Estadual). Custo de piloto, combustível, manutenção, Hangaragem, taxas aeroportuárias e todos os custos incidentes a cargo da empresa Contratada. Com base no Aeroporto Petrônio Portela (sede do Governo do Estado), em Teresina-PI, à disposição da Contratante, sem regime de exclusividade. Garantia de ciclo mínimo de 800Km, velocidade de cruzeiro de 750Km/hora, com sistema de navegação por satélite.				
02	Pernoite da aeronave	UNID	306	R\$ 612,42	R\$187.400,52
03	Aeronave Helicóptero monoturbinado , potência mínima de 700 SHP, configuração executiva com ar condicionado, com capacidade mínima de 05 passageiros, autonomia mínima de voo de 03 (três) horas, sistema de navegação por GPS,	HORA/VÓO	4.320	R\$4.876,40	R\$ 21.066,048

	velocidade cruzeiro acima de 200 Km/h.				
04	PERNOITE DA AERONAVE	UNID	228	R\$ 448,47	R\$ 104.724,96

Valor Estimado R\$ 26.277.681,48 (Vinte e seis milhões e duzentos e setenta sete mil e seiscentos oitenta e um reais e quarenta e oito centavos).

1.2 As Aeronaves devem estar em perfeitas condições de uso, homologada e licenciada pelos órgãos aeronáuticos competentes na categoria transporte aéreo de passageiros.

1.3. A aeronave deverá atender o que dispõe o art.19 da Portaria nº190/GC-5 de 20.03.2001 do Ministério da Aeronáutica, assim como autorizada pelos órgãos competentes para transporte de passageiros, com revisões atualizadas, pilotos habilitados, estes, devidamente autorizados.

1.4. As coletas de preços serão obtidas em empresas atuantes no mercado de táxi aéreo no Estado do Piauí e demais do Território Nacional.

1.5. Os Órgãos do Estado do Piauí pagará apenas pelos serviços efetivamente prestados, ou seja, proporcional ao quilômetro voado e pernoites utilizados. Insta salientar, que o quantitativo previsto não pode ser utilizado como todo.

1.6. A aeronave deverá estar em perfeitas condições de uso, assim como em bom estado de conservação tanto na parte externa e interna, devendo ainda atender às especificações exigidas pela legislação vigente que regula o objeto contratado.

1.7. Para vôos da Aeronave especificada do item 01 a contagem dos quilômetros voados será considerado o deslocamento do local de origem dos passageiro ao local de destino;

1.8. A Aeronave especificada no item 01 ficará baseada obrigatoriamente no Aeroporto Petrônio Portela, Teresina-PI, à disposição da Contratante, sem regime de exclusividade;

1.9. O total mensal de quilômetros voados estimados para a aeronave especificada no item 01, se não utilizado dentro do mês, constituirá em crédito de quilômetros / vôo em favor da contratante que poderá utilizá-lo nos meses subseqüentes, observado o prazo de vigência do Contrato.

1.10. A contagem da hora/vôo para a Aeronave especificada no item 02 será efetuada pelo perímetro de vôo, sendo considerado o tempo de vôo a marcação do tempo em horas e décimos de horas.

1.11. O total mensal de horas/vôo estimados para a Aeronave especificada no item 02, se não utilizado dentro do mês, constituirá crédito de horas / vôo em favor da Contratante que poderá utilizá-lo nos meses subseqüentes, observado o prazo de vigência do Contrato.

1.12. Os custos com o fretamento tais como Piloto, Co-piloto, Mecânico, Serviço de comissária, combustível, manutenção, hangaragem, taxas aeroportuárias, despesas decorrentes dos deslocamentos, tais como diárias e estadas da equipe e demais despesas que possam incidir na prestação dos serviços serão de

responsabilidade da Contratada.

1.13. O registro das horas / vôo ou quilômetros voa dos apurados em cada Aeronave será efetuado através de assentamento no Diário de Bordo Oficial da Aeronave, sendo de responsabilidade do Piloto a transcrição dessas informações.

1.14. A Contratante fará a conferência do horímetro de vôo no início e no final de cada mês para o pagamento dos serviços. A conferência deverá verificar se as anotações de horímetro inicial e final do mês foram anotadas corretamente pelos Comandantes no Diário de Bordo e se estão de acordo com o observado no horímetro da aeronave, se possível que seja fotografado (registrado) o equipamento e anexado ao controle de horas voadas no mês. Esse registro deverá ser realizado por servidores da Contratante.

1.15. Caso ocorra substituição de horímetro de vôo a Contratada deverá reportar no Diário de Bordo Oficial da Aeronave o serial e o partnumber do equipamento novo e do danificado, comunicando imediatamente à Contratante.

1.16. Após o regresso da aeronave deverá ser apresentado à Contratante no prazo máximo de 08 (oito) horas após o término da viagem o resumo do vôo contendo, além das ocorrências, os trechos voados.

1.17. A manutenção preventiva e corretiva das aeronaves correrá por conta da Contratada, devendo a execução desses serviços atender aos requisitos de operação e manutenção estabelecida pela legislação aeronáutica em vigor. As quantidades de quilômetros e de horas de vôos descritas neste Termo são meramente estimativas, não denotando obrigatoriedade para a administração contratar a sua totalidade.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que a Secretaria de administração e Previdência do Estado do Piauí – SEADPREV/PI possui normativo que condiciona a esta à concentração na execução dos procedimentos licitatórios conforme o disposto no Art. 1º, § 5º da Lei Estadual nº 6.673, de 18 de junho de 2015;

Considerando que o referido procedimento licitatório visa atender a uma necessidade de locomoção do Exmo. Senhor Governador do estado do Piauí, de seus familiares e de outras autoridades, conforme regulamenta a Lei complementar nº 028 de setembro de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 83, de 12 de abril de 2007, que tem como normativa o cumprimento na responsabilidade do transporte do Governador do Estado e de seus familiares, assim como autoridades do Estado e Dignitários em visita de caráter oficial.

Essa justificativa tem como finalidade demonstrar que a futura contratação faz-se necessária para que ocorra uma prestação de serviço de forma rápida e segura para todas as autoridades no exercício de suas atividades aos mais diversos e longínquos Municípios que compõem a extensa estrutura demográfica do Estado do Piauí e outros Estados da Federação, permitindo que o Exmo. Governador e demais autoridades possam cumprir sua agenda oficial de Governo.

Cabe-nos relatar, que a contratação atualmente existente para a prestação de serviços de aeronave não pode ser mais executado por não ser possível a sua renovação, pois o mesmo já atingiu o seu prazo máximo de prorrogação estipulado pelas normas da Lei nº 8.666/93.

A justificativa no que pese a necessidade desta Administração em contratar dois tipos de aeronaves, dar-se porque em alguns casos os deslocamentos exigem, quer pela caracterização do vôo, quer pela necessidade da atividade, a utilização de aeronaves menores, inclusive do tipo helicóptero para realização de sobre voos nas regiões que são afetadas por desastres naturais (áreas alagadas), ou que tenham ocorrido algum sinistro, para que se possa identificar quais as medidas devem ser tomadas para sanar o estado calamitoso e auxiliar na melhor tomada de decisão por parte da autoridade, o que se tornaria impossível caso não existisse a possibilidade de utilização dessa aeronave.

Diante do exposto nas linhas elencadas acima, e considerando a necessidade de o fretamento de aeronave/locação ocorra de forma parcelada, atendendo também a necessidade dos demais órgãos que compõem a estrutura administrativa do Estado do Piauí, esse procedimento licitatório deverá ser realizado através de Sistema de Registro de Preços.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A fundamentação legal está prevista na Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Estadual 6.301/2013, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto Estadual 16.212/2015, Decreto Estadual no 11.346/04, Decreto Estadual n.º. 11.319/04 Decreto Estadual n.º. 14.483/2011 Decreto Federal 3.555/00, da Lei Federal de N.º 11.182, de 27 de setembro de 2005 (Cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC), e dá outras providências) suas alterações, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços obedecerá às normas disciplinadoras nos procedimentos de vôos, constantes na Lei n.º 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, nas recomendações de segurança da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, nos Regulamentos Brasileiros de Homologação da Aeronáutica – RBHA, especificamente às normas dos Regulamentos: RBHA 135 e RBHA 145, bem como às normas para habilitação dos Pilotos disciplinadas pela Portaria nº190/GC-5 de 20.03.2001 do Ministério da Aeronáutica.

4.2. A locação da aeronave abrangerá os Municípios do Estado do Piauí e do Território Nacional, onde houver pistas em condições de pouso de aeronaves.

4.3. A locação da aeronave com o respectivo piloto será solicitada pelo contratante, mediante requisição de serviço emitida pelo seu Gestor.

4.4. Na requisição dos serviços, a contratante informará o tipo da aeronave, a quantidade, o período de locação, o local a que se destina e a relação dos passageiros e de materiais, quando for o caso.

4.5. Solicitado o serviço, a contratada deverá apresentar a aeronave no local determinado pela contratante em perfeita condições de vôo, em até 01(uma) hora contado do recebimento da Requisição de Serviço.

- 4.6.** A Contratada confirmará por escrito, até uma hora após o recebimento da solicitação de vôo, o prefixo da aeronave, o percurso, o horário programado e o local de decolagem.
- 4.7.** A Contratada deverá proceder a vistoria, manutenção e reparo na aeronave, antes de sua utilização, de forma a apresentá-la em perfeitas condições de uso e de acordo com as demais exigências estipuladas no Contrato e na legislação aplicada á locação desses serviços. Ficando a contratante responsável para fiscalizar os procedimentos contidos neste item.
- 4.8.** A Contratada deverá disponibilizar aeronaves reservas com as mesmas especificações e características daquela contratada, podendo inclusive subcontratar, devendo apresentar a tabela oficial com as distâncias, em quilômetro, a serem percorridas durante cada voo.
- 4.9.** Constatada qualquer irregularidade na aeronave pela contratante, esta poderá rejeitá-la, determinando sua substituição de imediato, podendo ainda rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis consoantes disposições deste edital.
- 4.10.** A contratada deverá possuir hangar e suporte de manutenção das aeronaves nas instalações do Aeroporto Petrônio Portela, em Teresina-PI, sede do Governo do Estado.

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.1.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.1.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.1.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.1.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.1.6.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.7.** *Valor unitário* km/vôo e por hora/vôo
- 5.1.8.** A quantidade de unidades deverá observar a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item;
- 5.1.9.** Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável,
- 5.1.10.** O item supra deve ser adaptado às peculiaridades do objeto licitatório, exigindo-se a pormenorização daquilo que for a ele pertinente. Embora não seja obrigatório exigir o preenchimento do campo “descrição

detalhada do objeto contratado”, uma vez que o licitante já declarou que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital, no pregão eletrônico esta é a maneira pela qual o Pregoeiro poderá obter informações mais detalhadas sobre a proposta do licitante, para fins de classificação ou aceitação.

5.1.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

5.1.12. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.1.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90(*noventa*) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato ficará a cargo de cada órgão contratante, que terá a atribuição específica de administrar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.2. A contratante por meio do seu setor competente coordenará o inter-relacionamento entre as áreas envolvidas com o objeto contratado, para que o ritmo normal de execução dos serviços não venha a ser afetado por problemas internos do órgão contratante.

6.3. Ao Fiscal do Contrato caberá administrar o recebimento dos serviços contratados, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer, observadas as normas da Lei nº 8.666/93, assim como as estabelecidas no contrato.

6.4. O Fiscal do Contrato deverá atestar as informações prestadas pela contratada referentes às Certidões de Regularidade junto ao INSS; FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, devidamente atualizados, consoante dispõe a Lei nº 8.666/93.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas.

7.2. Prestar os serviços de locação de acordo com as normas instituídas pelo Código Brasileiro da Aeronáutica e as recomendações da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e demais regulamentações aplicáveis ao caso.

7.3. Entregar ao Gestor do Contrato/Fiscal a documentação de regularidade da aeronave e do piloto de acordo com as exigências da ANAC para a operacionalização do voo;

7.4. Colocar a aeronave em perfeitas e adequadas condições de voo, fornecendo combustíveis, lubrificantes, bem como realizar todas as inspeções, revisões necessárias à operação e manutenção da mesma;

7.5. Equipar a aeronave com instrumentos para os vôos de acordo com as exigências estabelecidas pelo Departamento de Aviação Civil – DAC.

- 7.6.** Atender a todos os prazos e condições estabelecidos para a prestação dos serviços sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.
- 7.7.** Prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas na sua proposta, no contrato e nas normas legais aplicadas, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.
- 7.8.** Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar á contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.9.** Aceitar nas mesmas condições originais da contratação os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços consoantes dispõem o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 7.10.** Fornecer, na oportunidade do pagamento dos serviços executados a documentação que comprove a Regularidade Fiscal da Contratada quanto à Seguridade Social (INSS); Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, devidamente atualizadas, consoante dispõe a Lei nº 8.666/93.
- 7.11.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação, assim como comunicar quaisquer alterações havidas em seu contrato social.
- 7.12.** Não ceder ou transferir para terceiros o objeto da licitação, ressalvada a hipótese da subcontratação parcial prevista no art.78, inciso VI da Lei nº 8.666/93, desde que previamente autorizado pelo contratante.
- 7.13.** Comunicar, por escrito, à contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- 7.14.** Efetuar a troca da aeronave quando esta for reclamada pela contratante, sem prejuízo das sanções previstas, caso seja detectado falhas ou irregularidades no funcionamento da mesma.
- 7.15.** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 7.16.** Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução, segurança e qualidade dos serviços.
- 7.17.** Submeter-se á fiscalização ao gestor do órgão contratante exercerá sobre os serviços.
- 7.19.** Proceder à contratação de seguro para passageiros, que dê cobertura aos passageiros indicados pela contratante nos vôos objeto do contrato.
- 7.20.** Confirmar por escrito, email, fax ou outro meio legal, até uma hora após o recebimento da solicitação de vôo, o prefixo da aeronave, o percurso, o horário programado e o local de decolagem.

7.21. Proceder a vistoria, manutenção e reparo em cada uma das aeronaves, antes de sua utilização, de forma a apresentá-las em perfeitas condições de uso e de acordo com as demais exigências estipuladas no contrato e na legislação aplicada á locação desses serviços.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Designar o Gestor do Contrato que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços.

8.2. Efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

8.3. Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação da contratada exigidas na licitação.

8.4. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias à execução dos serviços.

8.5. Emitir no prazo estabelecido a requisição de solicitação de voo.

8.6. Apontar as irregularidades detectadas na aeronave, podendo se for o caso, rejeitá-la, determinando sua substituição de imediato, sem prejuízo das penalidades cabíveis previstas na lei.

8.7. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na execução do Contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. O licitante vencedor poderá na execução do contrato, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parcialmente o serviço, até o limite admitido e conforme a excepcionalidade do caso em atendimento a economicidade e a viabilidade para Administração Pública.

9.2. É pacífico o entendimento do Tribunal de Contas da União quanto a Subcontratação Parcial, conforme passa a se expor:

Jurisprudencia TCU – ACÓRDÃO 1.151/2011, 2ª, C.,Rel. Min. José Jorge“7.Não se deve perder de perspectiva que a subcontratação é regra de exceção, somente admitida quando não se mostrar viável sob a ótica técnica e/ou econômica a execução integral do objeto por parte da contratada, e desde que mediante autorização formal do ente contratante. A subcontratação total, ao revés, não encontra amparo nas normas que disciplinam os contratos administrativos.

9.3. Os limites permitidos para subcontratação parcial do objeto são os seguintes: os limites mínimo de 0% (zero por cento) e máximo de 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, do valor total do contrato, nas seguintes condições:

9.4- É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

9.5. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores;

9.6. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

9.7. apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 3º do Decreto nº 16.212, de 05 de outubro de 2015

9.8. substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

9.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.10. Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 5 (cinco) dias;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias, findo o qual a contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando, a contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacularizar o acesso à fiscalização do Gabinete Militar da Governadoria no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização do Gabinete Militar da Governadoria;

c) Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

10.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar os serviços em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) não iniciar ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

10.5. ADVERTÊNCIA

10.5.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

10.5.2. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

10.5.3. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.

a) Por 6 meses nos seguintes casos:

a.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

a.2) execução insatisfatória do objeto de ajuste, se antes tiver havido aplicação de sanção de advertência.

b) Por 1 (um) ano:

b.1. quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

c) Por 2 (dois) anos, quando o contratado:

c.1) não prestar os serviços contratados;

c.2) prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

c.3) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Administração do Estado se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Estado da Administração, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;

e) apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

11.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens precedentes, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a SEADPREV propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissionais a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

11.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada que tenha sido multada, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

11.6. As sanções serão aplicadas pelo titular da Secretaria da Administração do Estado do Piauí – SEADPREV, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/9

11.7. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Piauí pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, c.c. práticas que contrariem disposições do Decreto Regulamentar Estadual nº. 11.319/04 e Dec. Estadual 11.346/04.

11.8. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas em ato normativo dos órgãos participantes, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, devendo ser registrada no CADUF (Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí) tais informações.

11.9. As multas previstas no instrumento contratual são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis, ficando estabelecido o percentual máximo de 30% (trinta por cento) a incidir no valor individual a ser contratado, conforme gradação descrita naquele instrumento contratual.

11.10. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais poderão ser conduzidos no âmbito do interessado na contratação ou do órgão controlador, depois de prestadas todas as informações necessárias, pelos órgãos/entes contratantes, e as penalidades, serão aplicadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do conhecimento da decisão pelos penalizados, conforme valoração estipulada neste edital.

11.11. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar sanções do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.12. Os procedimentos para as demais penalidades não previstas no item anterior obedecerão às regras descritas na Ata de Registro.

12. ESTIMATIVA DA DEMANDA

12.1. DEMANDA, para esta licitação, em termos quantitativos as demandas foram estimadas de acordo com levantamento prévio entre os órgãos participantes do procedimento, constante dos autos, bem como no **Termo de Referência**.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento pelos serviços de locação da aeronave será realizado por meio de Ordem Bancária, emitida em nome da contratada depois de satisfeitas as condições estabelecidas no contrato.

13.2. A Nota Fiscal/Fatura e demais documentos exigidos para pagamento dos serviços deverão ser nominadas ao Gestor do Órgão contratante, que após análise da conformidade da cobrança por parte do setor responsável e/ou do Fiscal do Contrato será encaminhada para pagamento.

13.3. A Contratada deverá comprovar no ato do pagamento a regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e regularidade junto ao INSS e FGTS.

13.4. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nessa hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação e representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

13.5. O pagamento dos serviços será efetuado no prazo máximo de 30(trinta) dias pela contratante, contados do recebimento e atesto de sua execução, com a apresentação da Nota fiscal, Fatura, e demais documentos legalmente exigidos.

13.6. A Nota Fiscal e/ou Fatura serão atestadas pela contratante através do Gestor do Contrato ou a servidor designadas para esse fim, após o término de cada período de locação, observadas as normas estabelecidas no contrato.

13.7. A Fatura e a Nota fiscal deverão ser protocoladas no órgão contratante, após o término de cada da locação, através de ofício, encaminhado ao Gestor do Órgão, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.

13.8. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14. DO REAJUSTE DOS DE PREÇOS DO CONTRATO

14.1. Os preços do contrato poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

14.2. O índice de reajuste será o Índice do IPCA.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Piauí, **podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, consoante dispõe o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93,**

16. HABILITAÇÃO:

16.1. Efetuados os procedimentos previstos neste Edital, o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor, deverá encaminhar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, a documentação de habilitação, em original ou cópia autenticada em cartório, prevista abaixo, juntamente com a proposta de preços, para o endereço citado no preâmbulo deste Edital;

16.1.1. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e das propostas dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

17.1. A habilitação obrigatória e parcial do licitante detentor da melhor oferta será verificada Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí - CADUF, após o encerramento da etapa de lances e/ou através do envio pelo endereço eletrônico, conforme prazo fixado para entrega de documentos nos termos deste edital.

17.2. A análise da habilitação no CADUF visa comprovar a regularidade e validade da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Certidão Negativa de Débitos das Contribuições Previdenciárias, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, da CRF - Certidão de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, das Certidões de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, onde serão verificadas sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a Regularidade fiscal.

17.3. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

17.4. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante.

18. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

18.1. Prova de Registro Comercial, no caso de empresa individual;

18.2. Cópia do Certificado de Homologação da firma/empresa emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

18.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e aditivo em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

18.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

19. REGULARIDADE FISCAL:

19.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

19.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

19.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da LICITANTE, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes no prazo de sua validade, composta de:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio de “Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme decreto Federal nº 5.512, de 15/08/2005;

b) Prova de situação regular para com a Fazenda Pública Estadual, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) Prova de situação regular para com a Fazenda Pública Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

19.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei n.º 8.036. de 11/05/90) através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

19.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

19.6. Comprovação de que a licitante detém situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, na forma exigida pela Constituição Federal, em seu artigo 195, parágrafo 3º com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos;

19.7. A comprovação da regularidade fiscal poderá ser feita, ainda, por meio de certidões positivas com efeito de negativas;

20. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

20.1. A empresa, inclusive Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar os seguintes documentos:

20.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

20.3. Balanços patrimoniais e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

20.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

20.5. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

20.6. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples, no cartório competente.

20.7. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15.

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

LG= $(AC+RLP) / (PC+PNC)$

SG= $AT / (PC+PNC)$

LC= AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

20.8. As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

20.9. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

20.10. A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

21- QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA:

21.1. Em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º. da Constituição Federal deverá ser apresentada **Declaração** do licitante, segundo o Anexo V, de que não possui em seu quadro funcional, nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

21.2. Portaria de Autorização para Funcionamento, fornecida pela Agencia Nacional de Aviação Civil - ANAC, de acordo com a Portaria nº 190/GC-5, de 20 de Março de 2001;

21.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e prova de registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

21.4. Comprovação, através de ficha de inscrição, Alvará de funcionamento ou outro documento equivalente junto à prefeitura de que a Empresa está regularmente habilitada em seu Município;

21.5. Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo - CHETA, fornecido pela Agencia Nacional de Aviação Civil – ANAC;

21.6. Especificações Operativas – EO, em sua última revisão, devidamente aprovada pela ANAC, onde constem: as aeronaves que serão utilizadas para a prestação dos serviços, autorização para o transporte de passageiros, cargas, inclusive cargas perigosas, devido à necessidade de transporte de inseticidas, combustíveis, medicamentos, alimentos etc., conforme Legislação vigente da ANAC – IAC 153-1001 efetivada através da portaria nº 703/DGAC, de 22 de julho de 2005 e IAC 119-1003 efetivada através da Portaria DAC nº 900/STE, de 12 de junho de 2003;

21.7. A aeronave deve ter configuração cargueira e cujas documentações estejam devidamente aprovadas pela ANAC e dentro de seus prazos de validades;

22-Documentos da aeronave:

- A)** Certificado de aeronavegabilidade;
- B)** Certificado de matrícula;
- C)** Fichas de Inspeção Anual de Manutenção – FIAM;
- D)** Licença de Estação;
- E)** Apólice de Seguro;
- F)** Ficha de Peso e Balanceamento;
- G)** Apresentar a relação das **AERONAVES** por prefixo.
- H)** Certificado de Homologação de Empresa de Manutenção (CHE) no caso de manutenção das aeronaves serem feitas pela própria licitante ou; Contrato de prestação de serviços de manutenção de aeronaves e o respectivo CHE, no caso da manutenção das aeronaves serem feitas por terceiros.
- I)** Também deveser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Registro no CREA da Empresa e do responsável pela manutenção das aeronaves.
- J)** Comprovar o vínculo empregatício dos tripulantes.

23-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1- Registro ou inscrição na entidade profissional competente, Agência Nacional de Aviação Civil ANAC.

2 - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

3 - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4 - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso de acordo com o art.11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, art.4º, inciso XIV, e 24, inciso VI ambos do anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006.

5 - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução dos serviços de características semelhantes limitadas, estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedado as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

² Em conformidade ao entendimento pacificado do TCU, no momento da licitação, deve-se exigir, apenas, que o profissional e a licitante tenham alguma ligação que venha a garantir a sua participação na execução do futuro contrato, se for o caso. Devendo exigir que seja comprovado já ter executado, em alguma das obras que dirigiu, parcelas da que está sendo licitado, sendo que estas devem possuir relevância técnica e valor significativo.

6- É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

7- As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

8- Atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas privadas ou de direito público, pertinente ao desempenho de atividades anteriores, em serviços semelhantes aos descritos neste Edital.

9- Comprovação, de que possui em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior (engenheiro mecânico), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação. Tal comprovação dar-se-á através de:

24- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO:

24.1- Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. O Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação;

24.2. As certidões obtidas via internet devem ser apresentadas em original, estando condicionadas à confirmação dos dados pelo Pregoeiro e equipe de apoio, por ocasião de suas apresentações.

24.3. Dentro do prazo de validade. Na hipótese do documento não constar expressamente o prazo de sua validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentação referente à habilitação fiscal e econômico-financeira;

24.4. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se for acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado;

24.5. O Pregoeiro e Equipe de Apoio não autenticarão cópias de documentos exigidos neste Edital, em razão do procedimento ocorrer na forma eletrônica e não haver sessão presencial para confrontação com documentos originais;

24.6. A microempresa, empresa de pequeno porte que se enquadre como tal nos termos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e tenha utilizado o direito de preferência determinado pela referida Lei durante o certame deverá comprovar esta condição.

25. DA GARANTIA

25.1. Garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

26- REDUÇÃO MÍNIMA ADMISSÍVEL PARA OS LANCES SUCESSIVOS E A ABERTURA DA LICITAÇÃO

26.1. Conforme previsão do Inciso I, art. 7, Decreto Estadual nº 11.346/2004, o pregoeiro não deverá admitir lance com diferença inferior a R\$ 1,00 (um real) do menor lance ofertado.

26.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no Edital.

26.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

26.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata da sessão da licitação, com acompanhamento por todos os participantes.

26.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

26.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão ofertar lances ao comando do Pregoeiro indicado.

26.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

26.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 26.9.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 26.10.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 26.11.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 26.12.** Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 26.13.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de ofertar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 26.14.** Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 26.14.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 26.15.** Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 26.16.** Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 26.17.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Teresina-PI, 12 de Novembro de 2018

APROVADO POR:

José Ricardo Pontes Borges
**Secretário de Administração e Previdência
do Estado do Piauí – SEADPREV/PI**

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

Por este instrumento particular, o **ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do (órgão/ente), endereço completo com CEP, inscrita no CNPJ sob n°....., doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu/sua Autoridade Competente, o Sr./Srª....., (qualificação, identidade, CPF e endereço completo) e a empresa....., com sede inscrita no CNPJ sob o n° a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por.....(qualificação, identidade, CPF e endereço completo), firmam o presente **CONTRATO de.....**, **resolvem firmar o presente contrato, que será regido pelas disposições do Pregão Eletrônico nº 16/2018**, com fundamento o disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Estadual 6.301/2013, Decreto nº 5.450/2005, Decreto Estadual 16.212/2015, Decreto Estadual no 11.346/04, Decreto Estadual nº.11.319/04 Decreto Estadual nº. 14.483/2011 Decreto Federal 3.555/00, da Lei Federal de Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 (Cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC), e dá outras providência) suas alterações, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme autorização contida no Processo nº AA.002.1.001191/18-00.

1. DO OBJETO

b – A licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AERONAVES, POR KM/VOO E POR HORA/VOO, COM DISPONIBILIDADE DO PILOTO, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TRANSPORTE AOS ORGÃOS DO GOVERNO ESTADO DO PIAUÍ, POR OCASIÃO DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EXECUTIVAS OFICIAIS QUE EXIJAM PROCEDIMENTOS CÉLERES, EM VIAGENS NO TERRITÓRIO ESTADUAL E NO TERRITÓRIO NACIONAL**, para execução de serviços singulares de interesse da Administração de acordo com anexo I, formulada com base no art. 55 da Lei 8.666/93, a qual poderá ser dada força de contrato, caso não haja contrato individual, através de publicações, sob forma de extrato parcial, de acordo com as exigências e diretrizes deste Edital, sem prejuízo das ocorrências individualizadas que deverão ser registradas na ata específica de cada sessão, se houver.

2. DO RECEBIMENTO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As condições para execução dos serviços objeto deste pregão encontram-se descritas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 16/2018**, e seus anexos, referente ao **Processo Administrativo nº AA.002.1.001191/18-00**, em consonância com a proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

2.2. A execução dos serviços obedecerá ainda às normas disciplinadoras nos procedimentos de vôos, constantes na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, nas recomendações de segurança da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, nos Regulamentos Brasileiros de Homologação da Aeronáutica – RBHA, especificamente às normas dos Regulamentos:

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA – SEADPREV/PI

Superintendência de Licitações e Contratos

Diretoria de Licitações

Av. Pedro Freitas, Bloco I, Centro Administrativo - (86) 3216-1720 / 1840 Ramal 215

RBHA 135 e RBHA 145, bem como às normas para habilitação dos Pilotos disciplinadas pela Portaria nº190/GC-5 de 20.03.2001 do Ministério da Aeronáutica.

2.3. A locação da aeronave abrangerá os Municípios do Estado do Piauí e do Território Nacional, onde houver pistas em condições de pouso de aeronaves.

2.4. A locação da aeronave com o respectivo piloto será solicitada pela contratante, mediante requisição de serviço emitida pelo Gestor do órgão.

2.5. Na requisição dos serviços, o Diretor de Segurança informará o tipo da aeronave, a quantidade, o período de locação, o local a que se destina e a relação dos passageiros e de materiais, quando for o **caso**.

2.6. A aeronave deverá ser apresentada no local determinado pela contratante, em perfeita condições de voo, até 01(uma) hora contada do recebimento da Requisição de Serviço.

2.7. A Contratada confirmará por escrito, até uma hora após o recebimento da solicitação de voo, o prefixo da aeronave, o percurso, o horário programado e o local de decolagem.

2.8. A Contratada deverá proceder à vistoria, manutenção e reparo na aeronave, antes de sua utilização, de forma a apresentá-la em perfeitas condições de uso e de acordo com as demais exigências estipuladas no Contrato e na legislação aplicada à locação desses serviços. Ficando o gestor do órgão responsável para fiscalizar os procedimentos contidos neste item.

2.9. A Contratada deverá disponibilizar aeronaves reservas com as mesmas especificações e características daquela contratada, podendo inclusive subcontratar, devendo apresentar a tabela oficial com as distâncias, em quilômetro, a serem percorridas durante cada voo.

2.10. Constatada qualquer irregularidade na aeronave pela contratante, este poderá rejeitá-la, determinando sua substituição de imediato, podendo ainda rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis consoantes dispõe a legislação das licitações.

2.11. A contratada deverá possuir hangar e suporte de manutenção das aeronaves nas instalações do Aeroporto Petrônio Portela, em Teresina-PI, sede do Governo do Estado.

3. DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento pelos serviços de locação da aeronave será realizado por meio de Ordem Bancária, emitida em nome da contratada depois de satisfeitas as condições estabelecidas no contrato.

3.2. A Nota Fiscal/Fatura e demais documentos exigidos para pagamento dos serviços deverão ser nominadas ao gestor do órgão, que após análise da conformidade da cobrança por parte da contratada e do Fiscal do Contrato será encaminhada a Diretoria Financeira do órgão.

3.3. A Contratada deverá comprovar no ato do pagamento a regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e regularidade junto ao INSS e FGTS.

3.3.1. Caso as Certidões de regularidade fiscal da empresa apresentadas estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

3.4. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA – SEADPREV/PI

Superintendência de Licitações e Contratos

Diretoria de Licitações

Av. Pedro Freitas, Bloco I, Centro Administrativo - (86) 3216-1720 / 1840 Ramal 215

Nessa hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação e representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.5. O pagamento dos serviços será efetuado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados do recebimento e atesto de sua execução, com a apresentação da Nota fiscal, Fatura, e demais documentos legalmente exigidos.

3.6. A Nota Fiscal e/ou Fatura serão atestadas pela contratante através do Gestor do Contrato ou a servidor designadas para esse fim, após o término de cada período de locação, observadas as normas estabelecidas no contrato.

3.8. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100) 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1.1. Assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas.

4.1.2. Prestar os serviços de locação de acordo com as normas instituídas pelo Código Brasileiro da Aeronáutica e as recomendações da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e demais regulamentações aplicáveis ao caso.

4.1.3. Entregar ao Gestor do Contrato/Fiscal a documentação de regularidade da aeronave e do piloto de acordo com as exigências da ANAC para a operacionalização do voo;

4.1.4. Colocar a aeronave em perfeitas e adequadas condições de voo, fornecendo combustíveis, lubrificantes, bem como realizar todas as inspeções, revisões necessárias à operação e manutenção da mesma;

4.1.5. Equipar a aeronave com instrumentos para os vôos de acordo com as exigências estabelecidas pelo Departamento de Aviação Civil – DAC.

4.1.6. Atender a todos os prazos e condições estabelecidos para a prestação dos serviços sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

4.1.7. Prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas na sua proposta, no contrato e nas normas legais aplicadas, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.

- 4.1.8.** Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar á contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 4.1.9.** Aceitar nas mesmas condições originais da contratação os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços consoantes dispõe o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 4.1.10.** Fornecer, na oportunidade do pagamento dos serviços executados a documentação que comprove a Regularidade Fiscal da Contratada quanto à Seguridade Social (INSS); Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, devidamente atualizadas, consoante dispõe a Lei nº 8.666/93.
- 4.1.11.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação, assim como comunicar quaisquer alterações havidas em seu contrato social.
- 4.1.12.** Não ceder ou transferir para terceiros o objeto da licitação, ressalvada a hipótese da subcontratação parcial prevista no art.78, inciso VI da Lei nº 8.666/93, desde que previamente autorizado pela SEADPREV.
- 4.1.13.** Comunicar, por escrito, à contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- 4.1.14.** Efetuar a troca da aeronave quando esta for reclamada pela contratante, sem prejuízo das sanções previstas, caso seja detectado falhas ou irregularidades no funcionamento da mesma.
- 4.1.15.** Atender ao prazo de substituição da aeronave estabelecido pela contratante sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas na lei e no ato convocatório.
- 4.1.16.** Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução, segurança e qualidade dos serviços.
- 4.1.17.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços aéreos realizados, resultante de caso fortuito ou por qualquer outro que venha a ocorrer;
- 4.1.18.** Proceder à contratação de seguro para passageiros, que dê cobertura aos passageiros indicados pela contratante nos vôos objeto do contrato.
- 4.1.19.** Confirmar por escrito, email, fax ou outro meio legal, até uma hora após o recebimento da solicitação de vôo, o prefixo da aeronave, o percurso, o horário programado e o local de decolagem.
- 4.1.20.** Proceder a vistoria, manutenção e reparo em cada uma das aeronaves, antes de sua utilização, de forma a apresentá-las em perfeitas condições de uso e de acordo com as demais exigências estipuladas no contrato e na legislação aplicada á locação desses serviços.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.** Designar o Gestor do Contrato que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços.
- 5.2.** Efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas no contrato.
- 5.3.** Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação da contratada exigidas na licitação.
- 5.4.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias à execução dos serviços.
- 5.5.** Emitir no prazo estabelecido a requisição de solicitação de vôo.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA – SEADPREV/PI

Superintendência de Licitações e Contratos

Diretoria de Licitações

Av. Pedro Freitas, Bloco I, Centro Administrativo - (86) 3216-1720 / 1840 Ramal 215

5.6. Apontar as irregularidades detectadas na aeronave, podendo se for o caso, rejeitá-la, determinando sua substituição de imediato, sem prejuízo das penalidades cabíveis previstas na lei.

5.7. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na execução do Contrato.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O Serviço objeto desta licitação deverá ser prestado conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução dos serviços na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no projeto básico resumido que integra este Edital, que passam a integrá-lo como se nele transcritos

6.2. Quando rejeitado os serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

6.3. Caso seja impossível de serem substituídos os serviços que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. O licitante vencedor poderá na execução do contrato, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parcialmente o serviço, até o limite admitido e conforme a excepcionalidade do caso em atendimento a economicidade e a viabilidade para Administração Pública.

7.2. É pacífico o entendimento do Tribunal de Contas da União quanto a Subcontratação Parcial, conforme passa a se expor:

Jurisprudência TCU – ACÓRDÃO 1.151/2011, 2ª, C., Rel. Min. José Jorge “Não se deve perder de perspectiva que a subcontratação é regra de exceção, somente admitida quando não se mostrar viável sob a ótica técnica e/ou econômica a execução integral do objeto por parte da contratada, e desde que mediante autorização formal do ente contratante. A subcontratação total, ao revés, não encontra amparo nas normas que disciplinam os contratos administrativos”.

7.3. Os limites permitidos para subcontratação parcial do objeto são os seguintes: os limites mínimo de 0% (zero por cento) e máximo de 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, do valor total do contrato, nas seguintes condições:

7.4. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

7.5. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores;

7.6. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

7.7. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 3º do Decreto nº 16.212, de 05 de outubro de 2015

7.8. substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

7.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.10. Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte

8. DA DESPESA

8.1. Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, ficará sob a responsabilidade orçamentária e financeira do órgão CONTRATANTE.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 5 (cinco) dias;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias, findo o qual a contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando, a contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacularizar o acesso à fiscalização do Gabinete Militar da Governadoria no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização do Gabinete Militar da Governadoria;

c) Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

9.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar os serviços em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) não iniciar ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.5. ADVERTÊNCIA

a). A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

b) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual e do dever de ressarcir o prejuízo;

c) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

d) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

10. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

10.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.

a) Por 6 meses nos seguintes casos:

a.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

a.2) execução insatisfatória do objeto de ajuste, se antes tiver havido aplicação de sanção de advertência.

b) Por 1 (um) ano:

b.1. quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

c) Por 2 (dois) anos, quando o contratado:

c.1) não prestar os serviços contratados;

c.2) prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

c.3) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Administração do Estado se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Estado da Administração, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA – SEADPREV/PI

Superintendência de Licitações e Contratos

Diretoria de Licitações

Av. Pedro Freitas, Bloco I, Centro Administrativo - (86) 3216-1720 / 1840 Ramal 215

- c) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;
- e) apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

11.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens precedentes, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a SEADPREV propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissionais a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

11.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada que tenha sido multada, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

11.6. As sanções serão aplicadas pelo titular da Secretaria da Administração do Estado do Piauí – SEADPREV, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/96.

11.7. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Piauí pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, c.c. práticas que contrariem disposições do Decreto Regulamentar Estadual nº. 11.319/04 e Dec. Estadual 11.346/04.

11.8. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas em ato normativo dos órgãos participantes, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, devendo ser registrada no CADUF (Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí) tais informações.

11.9. As multas previstas no instrumento contratual são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis, ficando estabelecido o percentual máximo de 30% (trinta por cento) a incidir no valor individual a ser contratado, conforme gradação descrita naquele instrumento contratual.

11.10. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais poderão ser conduzidos no âmbito do interessado na contratação ou do órgão controlador, depois de prestadas todas as informações necessárias, pelos órgãos/entes contratantes, e as penalidades, serão aplicadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do conhecimento da decisão pelos penalizados, conforme valoração estipulada neste edital.

11.11. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar sanções do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA – SEADPREV/PI

Superintendência de Licitações e Contratos

Diretoria de Licitações

Av. Pedro Freitas, Bloco I, Centro Administrativo - (86) 3216-1720 / 1840 Ramal 215

11.12. Os procedimentos para as demais penalidades não previstas no item anterior obedecerão às regras descritas na Ata de Registro.

12. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Estadual 6.301/2013, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto Estadual 16.212/2015, Decreto Estadual no 11.346/04, Decreto Estadual n.º 11.319/04, Decreto Estadual n.º 14.483/2011 Decreto Federal 3.555/00, da Lei Federal de N.º 11.182, de 27 de setembro de 2005 (Cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC), e dá outras providência) suas alterações, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 (Essa consta no edital)

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Piauí, **podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, consoante dispõe o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.**

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

14.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

15. DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80, 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, bem como as previstas na Seção XXVI deste Edital.

15.2. A Contratada reconhece, desde já, os direitos do Contratante nos casos de rescisão administrativa prevista artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida deste presente instrumento e de seus aditamentos na imprensa Oficial do Estado do Piauí é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

17. DO FORO

17.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da fazenda pública da cidade de Teresina/PI, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Teresina,.....de de 2018.

Ordenador de Despesas/Gestor do Contrato

Representante legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF Nº. _____

2. _____ CPF Nº. _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ nº. _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no **PREGÃO Nº 16/2018**, para Registro de Preços de Serviços Comuns, em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOE de___/___/___, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supra citado.

Data, _____ de _____ de _____

.....
Assinatura e nome do representante legal da empresa
NOME/RG/CPF

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

D E C L A R A Ç Ã O

Para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 16/2018 – DL/SEADPREV/ a (o) (NOME COMPLETO DO LICITANTE).....,CNPJ, sediada no.....(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexist(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS.:Esta declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante.

ANEXO V

DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

PREGÃO ELETRONICO Nº16/2018– DL/SEADPREV

Empresa, inscrito no CNPJ Nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)., portador(a) da Carteira de Identidade Nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, e da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de quatorze anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

SIM () NÃO ().

Local e data.

(assinatura do representante legal)

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbre

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O Estado do Piauí, por meio da **Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV**, doravante denominada SEADPREV, com sede na Av. Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo, Bloco “I”, 2º andar, bairro São Pedro, Teresina/PI, neste ato representada pelo Exmo Senhor Secretário de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV, Senhor Secretário-----, nomeado pela Decreto nº xxx de xx de xxx de 2018, publicada no D.O.E. de xx de xxxx de 2018, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxx /PI, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº XX/2018, publicada no D.O.E. nº xxxx, de XX/XX/XXXX, processo administrativo nº AA.002.1.00.1191/18-00**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, lei Estadual 6.301/2013, Decreto Estadual n.º 11.317, de 13.02.2004, Decreto Estadual nº 11.319 de 13/02/04, Decreto Estadual 11.346 de 30/03/04, Decreto estadual 16.212/2015, de 05 de outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar 147/2014, Decreto nº 14.386, de 18 de janeiro de 2011 e Decreto nº 16.992, de 03 de fevereiro de 2017, Decreto nº 14.483 de 26 de maio de 2011, lei 6.301 de 07 de janeiro de 2013 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AERONAVES, POR KM/VOO E POR HORA/VOO, COM DISPONIBILIDADE DO PILOTO, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TRANSPORTE AOS ÓRGÃOS DO GOVERNO ESTADO DO PIAUÍ, POR OCASIÃO DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EXECUTIVAS OFICIAIS QUE EXIJAM PROCEDIMENTOS CÉLERES, EM VIAGENS NO TERRITÓRIO ESTADUAL E NO TERRITÓRIO NACIONAL**, destinado ao atendimento das necessidades da Administração Pública em geral, a fim de dar suporte para a manutenção da continuidade das atividades de rotina administrativa desta SEADPREV/PI e demais órgãos que compõem a administração do estado do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA – SEADPREV/PI

Superintendência de Licitações e Contratos

Diretoria de Licitações

Av. Pedro Freitas, Bloco I, Centro Administrativo - (86) 3216-1720 / 1840 Ramal 215

vencedora, independentemente de transcrição, serão feitos diretamente pela(s) detentora(s), (EMPRESAS), da(s) Ata(s) de Registro de Preços, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos itens e ainda indicações constantes das relações em anexo a esta Ata.

1.2. Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação dos serviços objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, os abastecimentos das diversas unidades requisitantes sofram qualquer solução de continuidade.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do serviço, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	Valor Uni. R\$	Valor Total R\$

3. DOS ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, **SEADPREV** nominados, relação esta que passa a integrar este instrumento, como se aqui estivesse transcrita.

Órgão Participante			
Item		Unid.	Quant.
Órgão Participante			
Item		Unid.	Quant.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a)....., não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

- A)** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- B)** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- C)** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- D)** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- E)** *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*
- F)** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- G)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- H)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- I)** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- J)** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- h)** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- L)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- M)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- O)** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- P)** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- Q)** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- S)** por razão de interesse público; ou
- T)** a pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Teresina, 12 de Novembro de 2018.

Secretário de Estado da Administração e
Previdência /**Seadprev-PI**

EMPRESA